

Processo n.: @APE 18/00215670

Assunto: Ato de Aposentadoria de Miriam Ulysséa Franzoni

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2205/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar tacitamente registrado o ato de aposentadoria de Miriam Ulysséa Franzoni.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que proceda à correção do ato no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, em face da seguinte irregularidade:

2.1. Ausência de fundamento legal para embasar o enquadramento da servidora do cargo de Técnico em Assuntos Culturais (carreira de nível superior do quadro da Fundação Catarinense de Cultura) para o cargo de Analista da Receita Estadual, nível IV (carreira de nível superior do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro na LCE n. 275/2004), bem como do posterior reenquadramento da servidora no cargo de Analista da Receita Estadual IV (carreira de nível superior do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da LCE n. 687/2016), com reflexos na percepção da rubrica Retribuição pelo esforço – arts. 4º, § 2º, da LCE n. 443/091 e 4º, § 2º, da LCE 670/16, no valor de R\$ 5.440,39 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), e da rubrica Gratificação do art. 5º da LCE n. 489/20102, no valor de R\$ 2.867,20 (dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme consta no histórico da vida funcional, às fs. 26 a 45 dos autos, e considerando que a servidora foi lotada na SEF após o advento da LCE n. 275/2004.

3. Caso não haja cumprimento do item anterior, que seja instaurado novo processo no âmbito do TCE/SC, de ofício, para avaliar o registro do ato de aposentadoria, no prazo decadencial de 5 anos, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999 (RE 636.553 – Tema 445 da Repercussão Geral).

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC